DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52016/2025 - 15/07/2025 - 10:51 - 0BZ7-4MFZ-7M88-2659

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

De autoria da Mesa Diretora.

Altera os incisos VIII e XVIII do artigo 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 64/2002).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º O art. 232 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232 .....

I - .....;

II - .....;

III - .....;

IV - .....;

V - .....;

VI - .....;

VII - .....;

VIII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas (LOMB - art. 42) e do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento, quando esta aprova ou rejeita as contas do Poder Executivo, em acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas (8 votos contrários);

IX - .....;

X - .....;

XI - .....;

XII - .....;

XIII - .....;

XIV - .....;

XV - .....;

XVI - .....;

XVII - .....;

XVIII - aprovação do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento quando esta aprova ou rejeita as contas do Poder Executivo em desacordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas (8 votos favoráveis).

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de julho de 2025.

Artur Ernesto Henrique
Presidente

Paulo Bola
Vice-Presidente

Jorge Cardoso
1º Secretário

Léo Munhoz
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52016/2025 - 15/07/2025 - 10:51 - 0BZ7-4MFZ-7M88-2659

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52016/2025 - 15/07/2025 - 10:51 - 0BZ7-4MFZ-7M88-2659

JUSTIFICATIVA

O projeto em exame visa alterar os incisos VIII e XVIII do artigo 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 64/2002), para que este esteja em consonância com a doutrina e jurisprudência dominante.

Conforme a doutrina clássica de Hely LopesMeirelles:

> Maioria qualificada Maioria qualificada é aquela que atinge ou ultrapassa o limite aritmético ou a proporção (sempre superior à maioria absoluta) estabelecida em relação ao total de membros de uma corporação ou colégio eleitoral. A maioria qualificada mais comum é a de dois terços. Neste caso, se o número total de vontades (membros da Câmara) for divisível por três a maioria de dois terços será sempre o resultado aritmético dessa divisão; se, porém, o total não for divisível por três o quorum de dois terços será obtido pelo resultado aritmético da operação acrescido da fração necessária à formação do número inteiro imediatamente superior aos dois terços aritméticos. Assim, por exemplo, numa Câmara com 19 vereadores a maioria de dois terços é 13, visto que os dois terços aritméticos são 12,666. Completando-se a fração obter-se-á o número inteiro imediatamente superior ao resultado aritmético, que é a maioria qualificada de dois terços, exigida geralmente para as deliberações de maior importância nas corporações legislativas." (DireitoMunicipal Brasileiro, 16ª edição. São Paulo:Malheiros, 2008, p. 661-662)

No mesmo sentido, decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF),

> Agravo regimental em mandado de segurança. 2.Direito administrativo. Concurso público. 3. Candidato portador de deficiência. Cargo de analista judiciário do STF. 4. Reserva de vagas. Limites estabelecidos no Decreto 3.298/99 e na Lei 8.112/90. Percentual mínimo de 5% das vagas. Número fracionado. Arredondamento para primeiro número inteiro subsequente. Observância do limite máximo de 20% das vagas oferecidas. O cálculo deve ser realizado levando-se em consideração o número total de vagas. 5.Inexistência de ato abusivo ou ilegal. Ausência de violação a direito líquido e certo. 6. Agravo regimental aque se nega provimento."(MS 31628 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES,Tribunal Pleno, julgado em 06-02-2013, PROCESSOELETRÔNICO DJe-162 DIVULG 19-08-2013 PUBLIC20-08-2013, g.n.)

Ademais, houve decisão judicial exarada nos autos do processo nº 1004960-57.2023.8.26.0072, no sentido de que são ineficazes e inaplicáveis os arts. 34 e 35 da Resolução nº 194/2023, que estabelecem o quorum de 2/3 com 7 votos.

Assim, apresentamos o referido projeto e contamos com a colaboração dos senhores vereadores para aprová-lo.

Artur Ernesto Henrique
Presidente

Paulo Bola
Vice-Presidente

Jorge Cardoso
1º Secretário

Léo Munhoz
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0BZ74MFZ7M882659, ou vá até o site http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0BZ7-4MFZ-7M88-2659

Artur Ernesto Henrique
Vereador - PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Vereador - VICE-PRESIDENTE

Leonardo Moura Munhoz
Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Vereador - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52016/2025 - 15/07/2025 - 10:51 - 0BZ7-4MFZ-7M88-2659

Câmara Municipal de Bebedouro , 15 de julho de 2025